

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO DE ARTES

Processo Administrativo nº /2025 – IA/UNESP

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de **ELABORAÇÃO DE ARTE – GRÁFICA**, classificados no Catálogo de Serviços – CATSER sob o código **12904 (ELABORAÇÃO DE ARTE – GRÁFICA)**, destinados à criação de identidade visual institucional e ao desenvolvimento de materiais gráficos impressos e digitais vinculados ao Studio PANaroma e aos projetos de extensão a ele associados – em especial a série de concertos T-SON, o grupo de pesquisa SOMNIUM e eventos correlatos como a BIMESP/CIMESP –, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a especificação constante da tabela abaixo e das subdivisões que compõem este instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	• Identidade visual ○ Logotipo principal + 4 variações (T-SON, SOMNIUM, BIMESP/CIMESP (lockups coerentes). ○ Paleta cromática e tipografias. ○ Sistema gráfico (elementos/modulares) e manual de marca. • Kit de arquivos finais ○ Editáveis/vetores (AI/SVG ou equivalentes), PDF/X para impressão, PNG/JPG	12904 – ELABORAÇÃO DE ARTE – GRÁFICA	Un.	01	4.000,00	4.000,00

	para web. ○ Versões para fundo claro/escuro e para diferentes escalas. • Templates institucionais ○ Nota de programa (A4), cartaz, banner/roll-up (4 A1 + dois cavaletes), cartão de visita. ○ Peças digitais: posts e stories (IG), capa e miniatura (YouTube), cabeçalhos (site/newsletter). ○ Modelo de apresentação (Google Slides/Power Point). • Website ○ Desenvolvimento de páginas para o site oficial do estúdio. • Merchandising ○ Camisetas (design e produção - 10 peças). ○ Moletons (design e produção - 3 peças) • Processo e suporte ○ Até 2 rodadas de revisão por etapa.					
--	---	--	--	--	--	--

	○ Acompanhamento de produção e pagamento dos produtos (banners + camisetas e moletons).					
--	---	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 dias, contados da autorização da realização do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No âmbito do Instituto de Artes da UNESP, a presente contratação tem por finalidade dotar o Studio PANaroma e as ações de extensão a ele vinculadas – em especial a série de concertos T-SON, o grupo de pesquisa SOMNIUM e eventos correlatos como a BIMESP/CIMESP – de identidade visual institucional e de materiais gráficos padronizados, que possibilitem comunicação clara, acessível e reconhecível com estudantes, comunidade acadêmica e público externo.

2.2. A iniciativa está vinculada ao projeto de extensão com atividades de Curricularização da Extensão Universitária (ACEU) aprovado no âmbito do **Edital PROGRAD nº 3/2025 – Programa de Apoio à Curricularização da Extensão Universitária**, o qual envolve a participação de estudantes de graduação em atividades de produção artística, organização de concertos, registro e difusão das ações do Studio PANaroma. Atualmente, a divulgação dessas atividades é realizada por meio de peças produzidas de forma pontual e não padronizada, o que dificulta a consolidação da identidade das ações de extensão e reduz o alcance da comunicação junto ao público-alvo. A contratação de serviço especializado de **elaboração de arte – gráfica (CATSER 12904)** visa sanar essa lacuna, permitindo a criação de um sistema visual coerente, replicável e tecnicamente adequado para suportar, ao longo de 2025, a produção de notas de programa, cartazes, peças digitais, website e materiais de merchandising utilizados nas atividades de extensão, em consonância com os objetivos de visibilidade, integração com o território e formação discente previstos no Edital PROGRAD nº 3/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O serviço a ser contratado compreende o **desenvolvimento completo da identidade visual** do Studio PANaroma e sua aplicação a um conjunto de materiais gráficos impressos e digitais relacionados às atividades de extensão (T-SON, SOMNIUM, BIMESP/CIMESP e demais ações correlatas), contemplando:

3.1.1 Identidade visual e sistema gráfico

- Criação de **logotipo principal** do Studio PANaroma.
- Criação de **até 4 (quatro) variações/lockups** específicos para: T-SON, SOMNIUM, BIMESP e CIMESP, mantendo coerência estilística com a marca principal.
- Definição de **paleta cromática institucional** (cores principais e auxiliares) e de **tipografias** recomendadas para uso impresso e digital.
- Desenvolvimento de **sistema gráfico** (elementos modulares, texturas, ícones e padrões) que permita a geração consistente de novas peças ao longo do tempo.
- Elaboração de **manual de marca** contendo orientações de uso, construções, margens de segurança, versões para fundo claro/escuro, aplicações mínimas, usos indevidos e exemplos de aplicação em diferentes suportes.

3.1.2 Templates institucionais impressos

- Criação de **modelos editáveis de nota de programa (formato A4)**, incluindo diagramação base para textos de programa, créditos, logomarcas institucionais e informações de acessibilidade.
- Criação de **modelo de cartaz** para divulgação de concertos e eventos, em formato adequado à impressão.
- Desenvolvimento de **templates para banner/roll-up** (mínimo de 4 peças no formato A1) e **dois modelos específicos para cavaletes**, alinhados às necessidades de uso em eventos presenciais.
- Criação de **cartão de visita institucional** associado ao Studio PANaroma, contemplando identidade visual e informações essenciais.

3.1.3 Peças digitais e apresentações

- Desenvolvimento de **templates para posts e stories** em rede social (Instagram), em formatos verticais e quadrados, com variações adequadas a diferentes tipos de conteúdo (divulgação de concertos, chamadas para submissão de obras, avisos institucionais etc.).
- Criação de **capas e miniaturas para vídeos** (YouTube) e **cabeçalhos/headers** para site e newsletters, mantendo coerência com a identidade visual definida.
- Elaboração de **modelo de apresentação** (Google Slides/PowerPoint), com capa, páginas internas, variações de layouts e slides de encerramento, para uso em palestras, disciplinas e apresentações institucionais vinculadas ao Studio PANaroma e ao projeto de extensão.

3.1.4 Website

- Desenvolvimento de **layout e identidade visual das páginas** dedicadas ao Studio PANaroma e às ações de extensão no site institucional, incluindo definição de hierarquia visual, uso de elementos gráficos, organização de seções e exemplos de distribuição de conteúdo (agenda de concertos, acervo de obras, informações sobre o grupo SOMNIUM, T-SON, BIMESP/CIMESP etc.).
- Entrega de **arquivos de referência e guias de estilo** que permitam à área técnica responsável pelo site institucional implementar as páginas de forma fidedigna à identidade visual proposta.

3.1.5 Merchandising

- Criação das **artes para camisetas** (design gráfico e definição de aplicação da marca) e acompanhamento da **produção de 10 (dez) camisetas**, considerando especificações mínimas de tecido, cores e tamanhos a serem definidos pelo Studio PANaroma.
- Criação das **artes para moletons** e acompanhamento da **produção de 3 (três) peças**, com definição de posicionamento de logomarcas e demais elementos gráficos.
- Acompanhamento técnico do processo de produção gráfica (provas digitais, conferência de cores e posicionamento, validação final) e suporte à unidade nas etapas de contratação da gráfica/fabricante e conferência da qualidade dos produtos recebidos.

3.1.6 Processo, suporte e revisões

- Realização de **reunião inicial de briefing** com a equipe do Studio PANaroma/Projeto de Extensão, para levantamento de necessidades, definição de prioridades e alinhamento conceitual (valores, público-alvo, posicionamento artístico e pedagógico).
- Elaboração e apresentação de **propostas preliminares de identidade visual**, com coleta de comentários e ajustes.
- Para cada etapa (identidade visual, templates impressos, peças digitais, website e merchandising), o contratado deverá assegurar **até 2 (duas) rodadas de revisão**, sem custo adicional, integrando os ajustes solicitados pelo Instituto de Artes, desde que compatíveis com o escopo deste Termo de Referência.
- Entrega de **kit de arquivos finais** em formatos: editáveis/vetoriais (AI, SVG ou equivalentes), **PDF/X para impressão** e **PNG/JPG para uso em web**, incluindo versões otimizadas para fundo claro/escuro e para diferentes escalas.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada busca garantir que a identidade visual e os templates produzidos permaneçam válidos e reutilizáveis ao longo de vários semestres, permitindo que o Studio PANaroma e os estudantes vinculados às atividades de extensão atualizem autonomamente os conteúdos (textos, datas, imagens) sem necessidade de novas contratações para ajustes pontuais. Dessa forma, o serviço de elaboração de arte – gráfica contratado concentra a fase de concepção, padronização e documentação, assegurando maior eficiência no uso dos recursos públicos e ampliando o impacto formativo das ações de curricularização da extensão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os critérios de sustentabilidade não incidem na presente contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não aplicável

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não aplicável

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não será exigida.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14133/21 devido a baixa complexidade do objeto.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O serviço consiste na realização da seguinte estrutura:

5.1.1 Reunião inicial de briefing com a equipe do Studio PANaroma e da coordenação do projeto de extensão vinculado ao Edital PROGRAD nº 3/2025, para:

- levantamento das necessidades de comunicação visual (impressa e digital);
- identificação dos públicos prioritários (estudantes, comunidade externa, parceiros institucionais);
- definição de prioridades entre os materiais previstos (identidade visual, templates, website, merchandising).

5.1.2 Desenvolvimento de propostas preliminares de identidade visual, incluindo logotipo principal, variações para T-SON, SOMNIUM, BIMESP/CIMESP e amostras de aplicação em ao menos um cartaz e um post digital, a serem apresentadas em reunião remota ou presencial para análise e comentários.

5.1.3 Ajustes e consolidação da identidade visual escolhida, com aplicação às peças previstas (templates impressos, posts digitais, website, camisetas e moletons), respeitando o limite de até 2 (duas) rodadas de revisão por etapa, sem acréscimo de custo.

5.1.4 Desenvolvimento dos templates institucionais (nota de programa, cartaz, banners/roll-up, cavaletes, cartões de visita, posts e stories, capas e miniaturas, cabeçalhos, modelo de apresentação), em arquivos editáveis, seguindo o manual de marca e garantindo consistência tipográfica e cromática.

5.1.5 Elaboração das artes para website, com definição de layouts de páginas, hierarquia de informações, uso de elementos gráficos e exemplos de organização de conteúdo, em formato compatível com a posterior implementação pela equipe técnica responsável pelo site institucional.

5.1.6 Criação das artes de merchandising (camisetas e moletons) e acompanhamento técnico da produção, inclusive:

- especificação de cores, tamanhos e posicionamento das estampas;
- conferência de provas de impressão;
- validação da qualidade final das peças.

5.1.7 Entrega do kit final de arquivos, contendo:

5.1.8 todos os arquivos vetoriais/editáveis (AI, SVG ou equivalentes);

- 5.1.9 arquivos em PDF/X prontos para impressão;
- 5.1.10 arquivos em PNG/JPG otimizados para uso digital;
- 5.1.11 manual de marca em PDF, com orientações completas de uso.

5.2. A execução do objeto deverá ser realizada de forma articulada com a coordenação do projeto de extensão e com a direção do Instituto de Artes, de modo a assegurar que as soluções propostas estejam alinhadas aos objetivos formativos e de visibilidade pública previstos no Edital PROGRAD nº 3/2025.

5.3. No contexto da curricularização da extensão universitária, a padronização da comunicação visual do Studio PANaroma e de seus projetos constitui ferramenta estratégica para a consolidação das ações junto ao público interno e externo, facilitando o reconhecimento das atividades do Instituto de Artes e o registro de sua produção artística. A execução do presente contrato pressupõe atuação colaborativa entre o profissional de design e a equipe docente e discente, de modo a integrar as diretrizes pedagógicas do projeto de extensão à linguagem visual adotada, garantindo coerência, legibilidade e acessibilidade dos materiais produzidos, bem como sua adequação aos diferentes suportes (impressos e digitais).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para

a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados, em pro rata temporis relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução

do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.35. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.35.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.35.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correspondente à prestação de serviços de elaboração de arte – gráfica, conforme especificado no item 1 deste Termo de Referência, com base no código **CATSER 12904 – ELABORAÇÃO DE ARTE – GRÁFICA**, definido em conformidade com o Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 102334 - Instituto de Artes / Campus de São Paulo;

Fonte de Recursos: 1 - Recursos do Tesouro do Estado;

Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.61;

Plano Interno: Não aplicável.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

São Paulo, 01/12/2025.

Alex Kantorowicz Buck

Professor Assistente Doutor

Studio PANaroma de Música Eletroacústica da UNESP

Departamento de Música